

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL
DIREÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO – PROBEX

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Bolsas de Extensão (PROBEX) concede bolsa para discentes dos cursos de graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul desenvolverem atividades de extensão de até 20 (vinte) horas semanais, por até 10 (dez) meses, sob a orientação de docente da Instituição. Parágrafo único. O valor a ser estipulado anualmente para o Programa deve ser definido pela Reitoria e divulgado em edital específico.

Art. 2º. As bolsas do PROBEX são concedidas sob forma de redução dos encargos educacionais do estudante bolsista e dão direito a certificado emitido pela Direção de Extensão e Relações Comunitárias (DEXT), quando cumpridas todas as exigências do edital e os compromissos do estudante e do docente.

Art. 3º. O Programa aloca bolsas, observando o limite de orientação, que não deve ultrapassar a totalidade das horas relativas a três bolsistas integrais por docente, considerando que um bolsista integral é equivalente a 20 (vinte) horas semanais. Parágrafo único. Pedidos de liberação acima desse limite podem ser analisados e recomendados pelo Comitê Assessor de Avaliação (CAA) à DEXT e concedidos de acordo com a disponibilidade de recursos e critérios estipulados em cada edital.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º. São objetivos do PROBEX:

- I – viabilizar a participação de estudantes de graduação no processo de interação entre universidade e comunidade através de atividades acadêmicas que contribuam para sua formação profissional;
- II – possibilitar a construção de conhecimentos a partir da articulação entre teoria e prática, promovendo a sua geração, o seu desenvolvimento e a sua difusão e ampliando o acesso a eles;
- III – intensificar a integração do trabalho docente e discente na prática da extensão, qualificando o processo ensino-aprendizagem;
- IV – articular as atividades de extensão, pesquisa e ensino de graduação e de pós-graduação;
- V – incentivar a criação e institucionalização de grupos multidisciplinares e interdisciplinares;
- VI – potencializar a geração de temas de pesquisas que contribuam para a solução dos problemas humanos, sociais e ambientais detectados na intervenção social;
- VII – ofertar oportunidades de maior estreitamento de relações entre movimentos sociais, empresas, instituições públicas, sociedade civil e a Universidade, na busca de estabelecer parcerias com a comunidade externa; e
- VIII – desenvolver ações de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Justiça Social, visando à superação de problemas sociais e humanos na dimensão local e regional.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSA

Art. 5º. O PROBEX deve lançar um edital anual, de maneira a conciliar a análise dos pedidos de bolsas com a análise dos projetos e relatórios de pesquisa e extensão pelo CAA.

Art. 6º. Para solicitar bolsa PROBEX, o docente orientador do bolsista deve:

- I – possuir projeto de extensão aprovado pelo Conselho Acadêmico (CONAC);
- II – estar em dia com suas obrigações junto à DEXT, à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) e à Direção de Inovação e Empreendedorismo (DIE);
- III – possuir regime de trabalho de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais;
- IV – respeitar o limite de orientação, que não deve ultrapassar a totalidade das horas relativas a três bolsistas integrais por docente; e
- V – dedicar, no mínimo, 2 (duas) horas-atividade semanais para o desenvolvimento do projeto.

Art. 7º. Para ser beneficiário de bolsa PROBEX, o estudante deve:

- I - estar regularmente matriculado em curso de graduação durante o período de realização da bolsa;
- II – dispor de tempo livre para o adequado desempenho de suas atribuições como participante do projeto de extensão;
- III – não exceder o limite de créditos restantes para a conclusão do curso, em caso de ser formando no ano da solicitação da bolsa; e
- IV – estar matriculado em número de créditos superior ao valor da concessão da bolsa;
- V – o estudante deve acessar os Serviços Acadêmicos no site da UNISC e aceitar as condições propostas no termo de compromisso;
- VI - a acumulação de bolsa do PROBEX com outra bolsa da UNISC ou de outras instituições de financiamento é possível até o limite de 20 horas semanais, não sendo permitida a acumulação de PROUNI (100%) e Convenção Coletiva – Funcionário.

Parágrafo único. É permitido acúmulo de bolsas com estágio não obrigatório exercido na UNISC, desde que a soma da carga horária não ultrapasse 30 horas semanais.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 8º. Para projetos novos ou em andamento devem ser anexados ao formulário divulgado os seguintes documentos:

- I - plano de trabalho do bolsista vinculado ao projeto de extensão do docente conforme modelo disponível na intranet, aprovado pelo CAA;
- II - planilha de Avaliação da Solicitação de Bolsista disponível na intranet;
- III – currículo Lattes do orientador atualizado; e
- IV – extrato da produção docente (extraído do sistema de registro da produção docente).

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS COM BOLSA PROBEX

Art. 9. Os critérios de seleção dos projetos a serem contemplados com bolsa PROBEX são os seguintes:

- I - atendimento aos termos do Edital;
- II - possuir projeto de extensão aprovado;
- III - relevância social e interesse institucional no projeto;
- IV - objetivos, atividades e metodologia adequados;
- V - coerência e pertinência em relação às atividades do(s) aluno(s) e o desenvolvimento do projeto e;
- VI - efetiva contribuição da participação do bolsista para a sua formação acadêmica.

Art. 10. A análise das solicitações é realizada pelo CAA e a classificação, pela DEXT.

Art. 11. Cabe ao coordenador do projeto a responsabilidade de encaminhar, nas datas previstas pelo edital, as solicitações devidamente documentadas e de acordo com os critérios estipulados em cada edital.

Art. 12. Cabe à DEXT a liberação das bolsas de acordo com os termos deste Regulamento e especificados em edital aprovado pelo CONAC.

Art. 13. As solicitações de bolsa apresentadas à DEXT sem a adequada documentação são automaticamente desclassificadas.

Art. 14. A seleção dos estudantes a serem contemplados com bolsas obedece, primeiramente, aos critérios estipulados no edital do PROBEX.

Parágrafo único. O processo de seleção dos estudantes bolsistas é realizado pelo docente orientador, com ampla divulgação, observados os prazos de inscrição e os critérios de seleção estipulados no edital.

Art. 15. O estudante candidato à bolsa deve, obrigatoriamente:

- I - conhecer este Regulamento;
- II - inscrever os resultados do trabalho na Mostra de Extensão, Ciência e Tecnologia;
- II - fazer referência à sua condição de bolsista da UNISC nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos;
- III - apresentar, junto ao relatório, certificação de participação em capacitações direcionadas aos bolsistas, com carga horária mínima definida em edital.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 16. O relatório deve ser elaborado por cada bolsista, devendo ser apresentado de forma individual, de acordo com roteiro fornecido pela DEXT e disponível na Intranet.

§ 1º O relatório deve ser entregue ao proponente do projeto, pelo orientador, com seu parecer.

§ 2º O proponente deve encaminhar o relatório do bolsista à DEXT, via sistema de encaminhamento eletrônico de Projetos de Extensão, junto ao relatório parcial/final do projeto.

Art. 17. O CAA deve analisar o relatório final das atividades do bolsista.

Art. 18. Os critérios de avaliação do relatório são os seguintes:

- I – participação efetiva do bolsista nas atividades;
- II – participação efetiva do docente orientador no processo de orientação e acompanhamento;

- III – relatório de atividades compatível com o plano de trabalho do bolsista; e
- IV – conteúdo e forma do relatório de atividades.

Art. 19. Os relatórios não aprovados pelo CAA devem ser encaminhados para nova análise no período máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20. Em caso de nova recusa, são aplicadas as seguintes penalidades para o discente:
I – impedimento de inscrever-se em quaisquer editais ou modalidades de bolsa da UNISC pelo período de 2 (dois) anos;
II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da concessão de créditos relativos à bolsa concedida.

CAPÍTULO VII DOS PEDIDOS DE RENOVAÇÃO DE BOLSA E DAS SUBSTITUIÇÕES DE BOLSISTAS

Art. 21. A aprovação de pedidos de renovação de bolsa fica condicionada à aprovação do relatório anterior das atividades do bolsista.

Art. 22. A substituição do bolsista é permitida a qualquer tempo de execução do Programa por algum dos seguintes motivos:

- I – desistência ou desligamento do curso;
- II – desempenho insuficiente;
- III – não cumprimento da carga horária; e/ou
- IV – outros fatores julgados pertinentes.

Parágrafo único. É responsabilidade do orientador aprovar e comunicar à DEXT a substituição de bolsista.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Cabe às unidades acadêmicas a responsabilidade de encaminhar, nas datas previstas pelo edital, as solicitações devidamente documentadas e de acordo com os requisitos estipulados.

Art. 24. As atividades do discente em projetos de extensão devem ser realizadas em horários diferentes daqueles em que esteja obrigado a frequentar regularmente as aulas.

Art. 25. O não cumprimento das normas deste Regulamento e do Edital invalida a solicitação da bolsa.

Art. 26. Casos omissos neste Regulamento são analisados pela DEXT.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONAC.

Regulamento aprovado pelo CONSUN em reunião do dia 20 de dezembro de 2001; alterado em reunião do CONPPEX de 14 de novembro de 2013; alterado em reunião do CONAC de 14 de dezembro de 2021.